



**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.952 DE 10 DE MARÇO DE 2026**

**PUBLICADO EM:**  
10 / 03 / 2026  
PAÇO MUNICIPAL  
*Barballeu*  
RESPONSÁVEL

***Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Bom Jardim de Minas.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei trata da atualização do Piso dos Profissionais do Magistério Público do Município de Bom Jardim de Minas.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar o valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal.

**Art. 3º.** O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município da Educação Básica da rede pública do município de Bom Jardim de Minas tem seus vencimentos corrigidos pelo percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) da seguinte forma:

I – Os cargos de Professor Municipal I, Professor Municipal II, Professor Municipal I e II, Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Professor de Educação Física I e Professor de Apoio têm como vencimento básico o valor de R\$ 3.206,64 (três mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II – Os cargos de Coordenador, Coordenador de Creche, Supervisor e Diretor II, têm o vencimento básico reajustado para o valor de R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos);



**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**III – Os cargos de Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo terão seus vencimentos reajustados em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);**

**IV – O cargo de Professor Municipal III têm a atualização referente ao percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sobre o valor da hora aula.**

**Art. 4º. A revisão salarial de que trata esta Lei é cumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens legais.**

**Art. 5º. As despesas desta Lei correrão por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.**

**Art. 6º. Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença aplicada ao piso da categoria desde janeiro de 2026.**

**Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Bom Jardim de Minas – MG, 10 de março de 2026.

**José Francisco Matos e Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO EM:**  
10 / 03 / 2026  
**PAÇO MUNICIPAL**  
C. P. Araújo